

Lei nº 772/88

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES ATIVOS DE TODOS OS SETORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO - MS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder um Aumento Salarial aos servidores da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho - MS., da seguinte forma:

a) 80% (oitenta por cento), a partir de 1º de Setembro de 1988.

Art. 2º - Esta medida, nos inclui os Diaristas, pois o reajuste salarial dos mesmos, é automático, não necessitando de lei específica.

Art. 3º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, abrir por Decreto Crédito Suplementar, necessário para atender com as despesas decorrentes do reajuste salarial, dentro dos princípios da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor, a partir de 1º de Setembro de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Outubro de 1988.

Marcionil Marques dos Santos  
Prefeito Municipal.